



MENSAGEM N° 065 /2019.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 065 /2019, que versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar, por Excesso Provável de Arrecadação Recursos Próprios no valor de R\$ 530.213,02 (Quinhentos e trinta mil duzentos e treze reais e dois centavos)

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara pedem também que tramite em caráter de **urgência urgentíssima**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng.º Paulo de Frontin, 17 de dezembro de 2019.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APPROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 26/12/19

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo n16247 de 18/12/19

Livro n04 Fl49/50

Ass Rjt

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 18/12/19

Hora: 10:16:55

Ass Rjt



PROJETO DE LEI N° 065 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a Suplementar o Orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 530.213,02(Quinhentos e trinta mil duzentos e treze reais e dois centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 530.213,02 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e treze reais e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE = 000 **R\$ 530.213,02**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

02.03.00.04.122.2001.2201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios para Melhoria

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 530.213,02
--	----------------

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos recursos dos Royalties conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§ 1º - Por Excesso de Arrecadação:

+ Arrecadado até Novembro de 2019	R\$ 29.280.417,33
+ Arrecadação Provável de dez de 2019 - Média	R\$ 2.661.850,00
= Total Anual	R\$ 31.942.267,33
- Valor Orçado	R\$ 31.412.054,31
Excesso Provável de Arrecadação no Exercício	R\$ 530.213,02

Metodologia

§ 2º – O Recurso será classificado na receita na seguinte rubrica:

4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 – Cota Parte Participação dos Municípios.....R\$ 530.213,02

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 17 de dezembro de 2019.

APLICATIVO
Em Vozes Unas
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 26/12/19

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 065/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 065/2019 que autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 530.213,02, e dá outras providências.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 065/2019 que autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 530.213,02, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

Moisés dos Santos Rocha
Presidente das C.L.J.R.F E C.F.O

Alex Papa Alves

Gilda de Souza Gil

É o voto. Aos demais pares das Comissões,
Plenário da Câmara, 26 de dezembro de 2019.

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente da C.S.E.A.

Sandra Regina Gil



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng.^o Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1627/2019 Data 18/12/2019

Origem Exercício Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº. 065/2019.

Prazo _____ Termínio do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para encadreante Data: ____ / ____ / ____
Rubrica:

Recebido pela Mesa em ____ / ____ / ____

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em ____/____/_____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Foi aprovado por unanimidade em 26/12/2019.